



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 17407/2020

FLS:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 021/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A
EMPRESA **KADOSH LOCAÇÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA** NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O
FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rodovia Edival José Petri, KM 21,5 nº 1.620, CEP 29.230.000, Anchieta/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.142.694/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Prefeito **FABRÍCIO PETRI** e, de outro lado, a empresa **KADOSH LOCAÇÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **05.827.231/0001-97**, com sede na Rua Ronilson Queiroz Junior, 214, Bairro Portal de Anchieta, Anchieta/ES, CEP: 29.230-000, Tel.: (28) 3536-3025 Cel.: (28) 99986-3255, email kadoshturismo@hotmail.com, neste ato representado por seu sócio administrador **Sr. DOUGLAS SOARES FERREIRA**, brasileiro, casado, empresária, inscrito no CPF nº **090.020.007-31**, RG nº **1654556 SSP/ES**, residente a Rod. Do Sol, 1259, Bairro Vila Samarco, Anchieta/ES, CEP: 29.230-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº **001/2021**, Processo nº **17407/2020**, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E ALUNOS DAS UNIDADES DO IFES DE PIUMA E GUARAPARI RESIDENTES EM ANCHIETA** com ITENS exclusivos para ME/EPP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo n.º 17407/2020**, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os recursos destinados à execução do objeto desta licitação correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração:





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 17407/2020

FLS:

- A) **Classificação Funcional** 12.361.012.2.045, **Natureza de Despesa** 3.3.90.39.99, **Fonte de Recurso** 2.123.0000.000, **Ficha** 1769.
- B) **Classificação Funcional** 12.361.012.2.045, **Natureza de Despesa** 3.3.90.39.99, **Fonte de Recurso** 1.125.0001.000, **Ficha** 1769.
- C) **Classificação Funcional** 12.361.012.2.045, **Natureza de Despesa** 3.3.90.39.99, **Fonte de Recurso** 1.111.0000.000, **Ficha** 1769.
- D) **Classificação Funcional** 12.361.012.2.045, **Natureza de Despesa** 3.3.90.39.99, **Fonte de Recurso** 1.120.0000.000, **Ficha** 1769.
- E) **Classificação Funcional** 12.363.013.2.050, **Natureza de Despesa** 3.3.90.39.99, **Fonte de Recurso** 1.001.0000.000, **Ficha** 760.
- F) **Classificação Funcional** 12.365.012.2.046, **Natureza de Despesa** 3.3.90.39.99, **Fonte de Recurso** 1.111.0000.000, **Ficha** 947.
- G) **Classificação Funcional** 12.365.012.2.047, **Natureza de Despesa** 3.3.90.39.99, **Fonte de Recurso** 1.111.0000.000, **Ficha** 1890.
- H) **Classificação Funcional** 12.366.012.2.040, **Natureza de Despesa** 3.3.90.39.99, **Fonte de Recurso** 1.111.0000.000, **Ficha** 1769.
- I) **Classificação Funcional** 12.367.012.2.041, **Natureza de Despesa** 3.3.90.39.99, **Fonte de Recurso** 1.111.0000.000, **Ficha** 1188.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogada de acordo com o inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1 - Os serviços deverão ser iniciados imediatamente à vigência contratual, pelo prazo de 12 (doze) meses.

5.2 - Os serviços deverão ser executados de acordo com planilhas de Linhas e Trajetos apresentados pela Secretaria de educação através do Setor de Transporte Escolar obedecendo normas vigentes estabelecidas na Instrução de Serviços nº 194/2017 **DETRAN ESCOLAR** e Normas de Transporte de passageiros da **CETURB - ES** (Companhia Estadual de Transportes Coletivo e Passageiros do estado do Espírito Santo).

5.3 - Empresas, Veículos, Motoristas e auxiliares habilitados para execução deste serviço estarão, obrigatoriamente submetidos às leis vigentes para Transporte de Estudantes e coletivo e passageiros.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 17407/2020

FLS:

5.4 - O tipo de veículo e sua capacidade de lotação devem estar de acordo com as exigências contidas no edital de Licitação.

5.5 - É obrigatória a presença de auxiliar de transporte escolar para linhas que atendem alunos de Creches, Educação Infantil, Educação Especial e Ensino Fundamental I e II que transportem alunos de até 09 (nove) meses de idade.

5.6 - Condições gerais dos veículos: Ano de fabricação, capacidade de lotação e estrutura, dentre outros, deverão seguir normas vigentes estabelecidas pelo **DETRAN ESCOLAR e CETURB - ES**.

5.7 - Nas linhas escolares serão exigidos Câmeras de Monitoramento internos que cubra, toda extensão interna do veículo.

5.8 - Os arquivos oriundos desse monitoramento devem estar à disposição do Setor de Transporte quando solicitados.

5.9 - A fiscalização do serviço será realizada por servidor lotado no setor de transporte designado pela Secretaria Municipal de Educação que irá orientar a equipe técnica responsável para verificar as condições gerais dos veículos podendo rejeitar em caso de não conformidade com as exigências.

5.10 - Conforme previsão legal, poderá ocorrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado.

5.11 - O valor contratado não gera obrigação de contratação total, sendo que serão realizados os pagamentos dos serviços efetivamente prestados conforme medição realizada pelo Setor de Transporte Escolar.

5.12 - Considerando o caráter contínuo dos serviços, o contrato poderá ser prorrogado com base no artigo 57 da Lei 8.666/93:

I - Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

5.13 - O Município de Anchieta - ES ficará isento de qualquer responsabilidade com os funcionários da empresa contratada, sendo de inteira responsabilidade da mesma o pagamento, assistência em caso de saúde ou acidente, entre outros.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - O valor global do Contrato corresponde a **R\$ 1.057.588,00 (Hum milhão, cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e oito reais)**, cujo pagamento será efetuado periodicamente de acordo com os preços consignados no procedimento licitatório e especificados no Anexo I deste instrumento.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 17407/2020

FLS:

6.2 - O preço contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar da data da apresentação da proposta, levando em consideração o índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, adotando a seguinte fórmula:

6.2.1 - Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;
P = preço atual (antes do reajuste);
V = variação percentual obtida na forma do item 5.2 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

6.3 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA:

6.3.1 - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

6.3.2 - Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

6.4 - Admitir-se á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sob os ditames contidos na Lei nº 8.666/1993;

6.5 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a apresentação à Prefeitura de Anchieta-ES (PMA) do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis), bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, sem emendas ou rasuras. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para o processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva apresentação.

a) A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.2 - Após verificação da entrega do objeto solicitado nesta licitação estar de acordo com as exigências do Edital, com apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pela Secretaria responsável, as mesmas serão encaminhados para o processamento.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 17407/2020

FLS:

7.3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.4 - O Município de Anchieta-ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

7.5 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal será feito por Ordem Bancária;

7.6 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e habilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativa, através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - Prestar o serviço, obrigatoriamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, bem como no prazo e qualidade estabelecidos pela Contratante;

9.2 - Dar ciência à Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente na execução do serviço contratado, mesmo que não sejam de sua competência;

9.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

9.4 - A atuação ou omissão de funcionários da Contratante na fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução deste Contrato;

9.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos causados em decorrência do não atendimento das exigências deste Contrato, ainda que causados pelos empregados da Contratada ou seus prepostos;

9.6 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta deste Contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;

9.7 - Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação da qual se originou a presente contratação;





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 17407/2020

FLS:

9.8 - Não transferir a outrem a execução do objeto, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

9.9 - Instruir seus funcionários a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução deste Contrato;

9.10 - Indicar um representante, sem ônus à Contratante, para atuar como gestor do contrato, instruindo-o quanto à necessidade de acatar as orientações da PMA/ES;

9.11 - Atender as normas e exigências vigentes estabelecidas no texto da instrução de serviços nº 194/2017 do DETRAN e CETURB - ES.

9.12 - A contratada deverá fazer a aferição de temperatura em cada aluno que embarcar no veículo na ida para a escola.

9.13 - A contratada deverá disponibilizar para seus colaboradores, equipamentos de proteção adequados (máscaras faciais, luvas, álcool gel ou álcool líquido 70°) e demais equipamentos de EPI, afim de reduzir ao máximo possível as chances de infecção no ambiente de trabalho.

9.14 - A contratada deverá higienizar os veículos com substância sanitizante após o fim de cada rota.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados fora das especificações contidas nos itens do Contrato;

10.2 - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste contrato;

10.3 - Notificar ou Multar a contratada sobre qualquer irregularidade no cumprimento do Contrato;

10.4 - Pagar a importância correspondente ao serviço contratado no prazo pactuado de 30 dias mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas;

10.5 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização do contrato caberá ao servidor **Balcino Vieira Silva - Coordenador de Equipe Operacional de Trabalho IV (Transporte Escolar), Portaria 227/2019;**

11.2 - A fiscalização dos serviços objeto deste contrato será feita pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo as mesmas a aceitação dos serviços e o aceite da





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 17407/2020

FLS:

fatura, acompanhada do relatório mensal. O aceite deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis de sua apresentação;

11.3 - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;

11.4 - A presença da fiscalização no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade do CONTRATADO em qualquer dos trabalhos a eles relacionados;

11.5 - A prefeitura de Anchieta poderá recusar quaisquer serviços quando entender que estes, ou que os componentes empregados não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular;

11.6 - O CONTRATADO sujeita-se-à a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Prefeitura Municipal de Anchieta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

12.1.1 - Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- d) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- e) O atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 17407/2020

FLS:

- l) razões de interesse público, de alta relevância e, amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- m) a supressão, por parte da **CONTRATANTE** dos serviços, acarretando modificação do valor inicial atualizado do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), exceto quando acordado pelas partes, por meio de instrumento hábil;
- n) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviços executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado, à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- p) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

12.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o Município de Anchieta;
- b) MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias, incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s), que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) MULTA POR INADIMPLEMENTO - 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Município de Anchieta por um período de 2 (dois) anos, nos casos de recusa em fornecer o(s) produto(s);
- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 17407/2020

FLS:

que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa, por um período de 2 (dois) anos.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.7 - Poderá ser descontado o valor da multa aplicada nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos moldes do art. 87, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Este Contrato será publicado, em resumo conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Anchieta/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

 





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 17407/2020
FLS:

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em **03 (três)** vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Anchieta - ES, 27 de Abril de 2021.

FABRÍCIO PETRI
Prefeito de Anchieta
CONTRATANTE

DOUGLAS SOARES FERREIRA
KADOSH LOCAÇÃO TRANSPORTE E TURISMO
LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 17407/2020

FLS:

ANEXO I

KADOSH LOCAÇÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Item	Fonte Pagadora	Linha/Descrição/Trajetos	Quant. Dias Letivos	Und	Total KM/Dia	Quant. Total de KM	Valor Unitário	Valor Total
01	Tesouro	LINHA 01 – VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES PARA O SEGUINTE TRAJETO: 6:00 IRIRI X ANCHIETA X GUARAPARI. VIA RECANTO E MÃE BÁ 12 :20 RETORNO DO TRAJETO ANTERIOR ALUNOS PARA O IFES DE GUARAPARI. PERÍMETRO URBANO.	200	KM	86	17.200	R\$ 5,00	R\$ 86.000,00
VALOR TOTAL DO ITEM 01 R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais).								
03	Tesouro	LINHA 03– VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES PARA O SEGUINTE TRAJETO: 6:00 ANCHIETA X IRIRI X PIÚMA. VIA RECANTO, PARATI, UBÚ E INHAÚMA 12:20 DEVOLUÇÃO DO TRAJETO ANTERIOR 11:40 REPETIR O 1º TRAJETO. 18:00 DEVOLUÇÃO DO TRAJETO REPETIDO. ALUNOS PARA IFES DE PIÚMA PERÍMETRO URBANO	200	KM	112	22.400	R\$ 4,74	R\$ 106.176,00
VALOR TOTAL DO ITEM 03 R\$ 106.176,00 (cento e seis mil cento e setenta e seis reais).								
04	Tesouro	LINHA 04 – VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES PARA O SEGUINTE TRAJETO 11:40 IRIRI X ANCHIETA X GUARAPARI. VIA RECANTO E MÃE BÁ 18:00 RETORNO DO TRAJETO ANTERIOR ALUNOS PARA O IFES DE GUARAPARI. PERÍMETRO URBANO	200	KM	76	15.200	R\$ 5,00	R\$ 76.000,00
VALOR TOTAL DO ITEM 04 R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).								
05	EJA	LINHA 05 – VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES PARA O SEGUINTE TRAJETO 16:30 PAIEIRA X ITAJOBÁIA X LIMEIRA ATEND. ALUNOS EJA ESC. DE	120	KM	89	10.680	R\$ 5,30	R\$ 56.604,00





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 17407/2020
FLS:

		LIMEIRA 22:10 DEVOLUÇÃO DO TRAJETO ANTERIOR PERÍMETRO RURAL.							
VALOR TOTAL DO ITEM 05 R\$ 56.604,00 (cinquenta e seis mil seiscientos e quatro reais).									
26	Ensino Fundamental 50% MDE 50% SALARIO EDUCAÇÃO	LINHA 28- VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES PARA O SEGUINTE TRAJETO: 6:30 PORTO GRANDE X MÃE-BÁ 11:20 DEVOLUÇÃO DO TRAJETO ANTERIOR 11:50 REPETIR O PRIMEIRO TRAJETO 16:50 DEVOLVER O TRAJETO REPETIDO ALUNOS PARA ESC. MÃE-BÁ PERÍMETRO URBANO.	200	KM	49	9.800	R\$ 5,84	R\$ 57.232,00	
VALOR TOAL DO ITEM 26 R\$ 57.232,00 (cinquenta e sete mil duzentos e trinta e dois reais).									
30	SEDU	LINHA 32- VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES PARA O SEGUINTE TRAJETO 6:00 PERAQUARA X B VISTA X SUBÁIA X 2º TREVO X IRIRI 12:30 DEVOLUÇÃO DO TRAJETO ANTERIOR 17:40 BOA VISTA X SUBÁIA X IRIRI. 22:30 DEVOLUÇÃO DO TRAJETO ANTERIOR ATEND. ALUNOS ENS. MEDIO PARA ANCHIETA. PERÍMETRO URBANO	200	KM	65	13.000	R\$ 4,41	R\$ 57.330,00	
VALOR TOAL DO ITEM 30 R\$ 57.330,00 (cinquenta e sete mil trezentos e trinta reais).									
57	Ensino Fundamental	LINHA 68- 02 VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 LUGARES PARA O SEGUINTE TRAJETO: 6:20 GUANABARA X CASTELHANOS X PLANALTO X N. ANCHIETA X CENTRO. 11:20 DEVOLUÇÃO DO TRAJETO ANTERIOR 11:40 REPETIR O TRAJETO ANTERIOR 16:50 DEVOLUÇÃO DO TRAJETO REPETIDO ATEND. ALUNOS ESC. AMARILES E N. HORIZONTE PERÍMETRO URBANO	200	KM	122	24.400	R\$ 8,34	R\$ 203.496,00	
VALOR TOAL DO ITEM 57 R\$ 203.496,00 (duzentos e três mil quatrocentos e noventa e seis reais).									
59	Educação Infantil	LINHA 70- VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 LUGARES PARA O SEGUINTE TRAJETO: 66:20 GUANABARA X		KM	59		R\$ 8,90	R\$ 105.020,00	





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 17407/2020

FLS:

		CASTELHANOS X PLANALTO X N. ANCHIETA X CENTRO. 11:20 DEVOLUÇÃO DO TRAJETO ANTERIOR 11:40 REPETIR O TRAJETO ANTERIOR 16:50 DEVOLUÇÃO DO TRAJETO REPETIDO ATEND. ALUNOS ESC. JOCELINA NOGUEIRA PERÍMETRO URBANO	200			11.800		
VALOR TOTAL DO 59 ITEM R\$ 105.020,00 (cento e cinco mil vinte reais).								
60	Ensino Fundamental	LINHA 71- 02 VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 LUGARES PARA O SEGUINTE TRAJETO: 6:20 CENTRO X ALVORADA X N. ANCHIETA X PLANALTO X GUANABARA X CASTELHANOS. 16:30 DEVOLUÇÃO DO TRAJETO ANTERIOR ATEND. ESCOLA DE CASTELHANOS. PERÍMETRO URBANO	200	KM	89	17.800	R\$ 9,94	R\$ 176.932,00
VALOR TOTAL DO ITEM 60 R\$ 176.932,00 (cento e setenta e seis mil novecentos e trinta e dois reais).								
67	Ensino Fundamental MDE	LINHA 78/2019 - VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES PARA O SEGUINTE TRAJETO: 6:30 SUBÁIA x 2º TREVO IRIRI x REDUZA x BOA VISTA x IRIRI. (INTERNO) 9:00 DEVOLUÇÃO DO TRAJETO ANTERIOR 11:40 REPETIR O 1º TRAJETO 14:30 DEVOLUÇÃO DO TRAJETO REPETIDO 16:50 - DEVOLUÇÃO DO TRAJETO REPETIDO ATEND. ALUNOS ED, ESPECIAL CRAAE PERÍMETRO URBANO	200	KM	49	9.800	R\$ 4,71	R\$ 46.158,00
VALOR TOTAL DO ITEM 67 R\$ 46.158,00 (quarenta e seis mil cento e cinquenta e oito reais).								
68	Ensino Fundamental MDE	LINHA 79/2019 - VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES PARA O SEGUINTE TRAJETO: 6:20 ITAJOBÁIA (INTERNO) X R. GIL DOMINGUES x ITAJOBAIA. ATEND. ALUNOS ESCOLA DE ITAJOBAIA 11:20 RETORNO DO TRAJETO ANTERIOR PERÍMETRO RURAL	200	KM	45	9.000	R\$ 4,96	R\$ 44.640,00
VALOR TOTAL DO ITEM 68 R\$ 44.640,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta reais).								
69	SEDU	LINHA 80/2019 - VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE		KM	42		R\$ 5,00	R\$ 42.000,00





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 17407/2020

FLS:

		15 LUGARES PARA O SEGUINTE TRAJETO: 6:40 ITAJOBÁIA x ROD. GILBERTO DOMINGUES X MONTEIRO X ECOLA DE LIMEIRA 11:20 DEVOLUÇÃO DO TRAJETO ANTERIOR PERÍMETRO RURAL.	200			8.400		
VALOR TOTAL DO ITEM 69 R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).								

6



Classificação Funcional 12.367.012.2.041, Natureza de Despesa 3.3.90.39.99, Fonte de Recurso 1.111.0000.000, Ficha 1188.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2021 - Processo: 17407/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA KADOSH LOCAÇÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte para alunos da rede municipal e estadual de ensino do município de Anchieta e alunos das unidades do Ifes de Piuma e Guarapari residentes em Anchieta.

Valor Global: O valor global do Contrato corresponde a R\$ 1.057.588,00 (Hum milhão, cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e oito reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Classificação Funcional 12.361.012.2.045, Natureza de Despesa 3.3.90.39.99, Fonte de Recurso 2.123.0000.000, Ficha 1769.

Classificação Funcional 12.361.012.2.045, Natureza de Despesa 3.3.90.39.99, Fonte de Recurso 1.125.0001.000, Ficha 1769.

Classificação Funcional 12.361.012.2.045, Natureza de Despesa 3.3.90.39.99, Fonte de Recurso 1.111.0000.000, Ficha 1769.

Classificação Funcional 12.361.012.2.045, Natureza de Despesa 3.3.90.39.99, Fonte de Recurso 1.120.0000.000, Ficha 1769.

Classificação Funcional 12.363.013.2.050, Natureza de Despesa 3.3.90.39.99, Fonte de Recurso 1.001.0000.000, Ficha 760.

Classificação Funcional 12.365.012.2.046, Natureza de Despesa 3.3.90.39.99, Fonte de Recurso 1.111.0000.000, Ficha 947.

Classificação Funcional 12.365.012.2.047, Natureza de Despesa 3.3.90.39.99, Fonte de Recurso 1.111.0000.000, Ficha 1890.

Classificação Funcional 12.366.012.2.040, Natureza de Despesa 3.3.90.39.99, Fonte de Recurso 1.111.0000.000, Ficha 1769.

Classificação Funcional 12.367.012.2.041, Natureza de Despesa 3.3.90.39.99, Fonte de Recurso 1.111.0000.000, Ficha 1188.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2021 - Processo: 17407/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA SPAÇO TURISMO, TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - EPP.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte para alunos da rede municipal e estadual de ensino do município de Anchieta e alunos das unidades do Ifes de Piuma e Guarapari residentes em Anchieta.

Valor Global: O valor global do Contrato corresponde a R\$ 607.914,00 (Seiscentos e sete mil novecentos e quatorze reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Classificação Funcional 12.361.012.2.045, Natureza de Despesa 3.3.90.39.99, Fonte de Recurso 2.123.0000.000, Ficha 1769.

Classificação Funcional 12.361.012.2.045, Natureza de Despesa 3.3.90.39.99, Fonte de Recurso 1.125.0001.000, Ficha 1769.

Classificação Funcional 12.361.012.2.045, Natureza de Despesa 3.3.90.39.99, Fonte de Recurso 1.111.0000.000, Ficha

